



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2020

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2020

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente, Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, denominado **CONTRATANTE**, vem por meio desta, autorizar a contratação da empresa **NUBIA T MACHADO DOS SANTOS ASSESSORIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.757.777/0001-07, denominada **CONTRATADA**, conforme proposta contida no Processo Administrativo nº 164/2020, com a seguinte descrição:

Serviços de contabilidade para atuar em Reclamação Trabalhista nº 001158-95.2012.5.04.0014, fase de liquidação, com o objetivo de apresentar cálculos contábeis para o Coren-RS.

EMPRESA CONTRATADA

NUBIA T MACHADO DOS SANTOS ASSESSORIA

CNPJ nº 08.757.777/0001-07

DOS VALORES

Valor total desta Ordem de Serviço (OS) é de R\$ 1.035,00 (hum mil e trinta e cinco reais)

FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço consistirá em receber o processo judicial de forma digital, em formato “.pdf”. A Contratada deverá realizar a revisão de cálculos apresentados pela parte contrária ou por peritos, com a correspondente impugnação, apresentando parecer para fins de esclarecer as razões de irresignação e apresentação de demonstrativos que ensejaram a impugnação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Os cálculos deverão ser apresentados com a respectiva assinatura de perito habilitado, devidamente registrado no Conselho competente, com o(a) respectivo(a) parecer e/ou impugnação, quando for o caso.

Deverá disponibilizar profissional habilitado para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários em razão do objeto da prestação do serviço.

Os serviços deverão ser realizados até o dia 06/03/2020, às 8h, mediante envio via e-mail dos documentos solicitados na presente O.S.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao **COREN-RS**;
- b) Realizar a revisão de cálculos apresentados pela parte contrária ou por peritos, com a correspondente impugnação, apresentando parecer para fins de esclarecer as razões de irresignação e apresentação de demonstrativos que ensejaram a impugnação.
- c) Comunicar ao Setor de Compras e Contratações do **COREN-RS** em até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo estabelecido para entrega, se ocorrer, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- d) Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique(m) dano(s), bem como, providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 06 (seis) horas corridos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- e) Realizar os serviços até o dia 06/03/2020, às 8h.
- f) Independente da transcrição neste tópico, fica a contratada obrigada a cumprir todas as exigências estabelecidas no Projeto Básico.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- c) Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- d) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- e) Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar o serviço objeto do presente contrato até a entrega final;
- f) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;
- g) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

FORMA DE PAGAMENTO

- a) Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho (428/2020) e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao recebimento dos materiais sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.
- b) Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e, se for o caso, o pagamento.

- c) O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do material.
- d) O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico.
- e) O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas e tributárias, assim como o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social).
- f) O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- g) A contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.
- h) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

SANÇÕES

A recusa injustificada da realização dos serviços, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguinte penalidades:

- a** - advertência por escrito;
- b** – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;
- c** – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- d** – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do §1º são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do §1º poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 164/2020, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É nomeado fiscal da execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Gabriela da Motta Figueredo – Assessora Analista.

Porto Alegre, 03 de março de 2020.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente